

CONTRATO Nº 079/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS AUTOMOTIVOS, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUERO** E A EMPRESA **COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUERO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.789/0001-99, situada na Avenida Castelo Branco, 5478, Qd. 68, Lts. 1/2/3, Bairro Ipiranga, CEP 74.465-539, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. LUIZ PUCCI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 026.619.851-15, identidade nº 117.690 - 2ª Via, SSP-GO, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016**, ao Processo nº **952/2016**, à proposta de preços apresentada em 20 de junho de 2016, bem como aos documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS AUTOMOTIVOS**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ETANOL	6.000	LITROS
2	GASOLINA COMUM	10.000	LITROS
3	DIESEL S-10	10.000	LITROS
4	DIESEL COMUM	3.500	LITROS
5	UREIA LÍQUIDA (ARLA 32)	25	GALÕES DE 20 LITROS

2.1.1 – O objeto tem a seguinte especificação:

ITEM 01 - ETANOL COMBUSTÍVEL

ITEM 02 - GASOLINA COMUM COMBUSTÍVEL

ITEM 03 - DIESEL S10 COMBUSTÍVEL

ITEM 04 - DIESEL COMUM COMBUSTÍVEL

ITEM 05 - UREIA LIQUIDA – ARLA 32, fluido não inflamável, não tóxico, não explosivo, e não nocivo ao Meio Ambiente. Galão de 20 litros.

2.2 - Descrição dos veículos:

ITEM	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
1	DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8556
2	DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8566
3	FLUENCE 2.0	RENAUT	2014/14	OOB-8596
4	IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2013/14	OOB-8035
5	IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2014/14	ONU-7346
6	KOMBI	V W	2008/09	NJX-8577
7	LOGAN 1.6 8V	RENAUT	2008/08	NKB-8956
8	MB-708	MB	1987/87	KCF-0876

2.3 - Descrição dos Equipamentos.

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	CORTADOR DE GRAMA
2	GERADOR DE ENERGIA
3	MOTO SERRA

2.4 - A composição de veículos e equipamentos poderá sofrer alteração referente ao quantitativo durante a vigência do contrato.

2.5 - O posto de abastecimento deverá oferecer condições de espaço para o abastecimento de todos os veículos contemplados na tabela do item 2.2 e também quando houver alterações.

2.6 - O posto de abastecimento deverá estar situado no município de Goiânia numa distância máxima de um raio de até 05 (cinco quilômetros) da sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera N° 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia-GO, para facilitar o abastecimento e visando a economicidade.

2.7 - As empresas que não tiverem postos de abastecimento e atendimento referente ao lote único dentro do parâmetro estabelecido, qual seja, numa distância máxima (raio) de 05 (cinco) quilômetros, ficam automaticamente desclassificadas.

2.8 - A exigência da distância máxima está respaldada nos princípios legais da economicidade, da racionalidade e da razoabilidade.

2.9 - O objeto será entregue de forma fracionada e contínua conforme a necessidade da IQUEGO, para o qual será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de

compra, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo pago somente o quantitativo consumido durante a vigência do contrato.

2.10 - Os combustíveis discriminados no quadro do item 2.1 serão solicitados conforme demanda, no posto contratado, mediante autorização formal, e preenchimento de formulário "Requisição", devidamente assinado e datado pelo Supervisor de Transporte, Coordenador de Logística e/ou Gerente de Logística da IQUÉGO.

2.11 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e deste contrato, no posto de atendimento da CONTRATADA durante o horário normal de funcionamento da mesma.

2.12 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a contratada será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.13 - A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, blocos de requisição, com três vias (50x3), numerado, para emissão das solicitações de abastecimento pela área competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 96.482,61 (Noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE ÚNICO				
ÍTEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6.000	LITROS	2,65	15.900,00
2	10.000	LITROS	3,75	37.500,00
3	10.000	LITROS	3,17	31.700,00
4	3.500	LITROS	2,99	10.465,00
5	25	GALÃO DE 20 L	60,00	1.500,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				97.065,00
TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO DE 0,6%				96.482,61

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Supervisão de Transportes e será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos itens contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no local de fornecimento indicado na proposta comercial.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e Normas Técnicas legais.

4.4 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.5 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás.

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos itens contratados no local e horário apresentados na proposta comercial.
- 5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 5.10 - Responsabilizar integralmente pelos custos de eventual dano provocado à frota e equipamentos da IQUEGO constantes neste Termo, provocados pelos produtos fornecidos.
- 5.11 - Responsabilizar integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 5.12 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.
- 5.13 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 5.14 - Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.15 - Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências.
- 6.2 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.
- 6.3 - disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 6.4 - efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.
- 6.5 - emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 6.6 - dar conhecimento à CONTRATADA de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.
- 6.7 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado.
- 6.8 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - A IQUEGO pagará à CONTRATADA o valor apresentado no dia do abastecimento (preço da bomba) com a incidência do percentual de desconto apresentado na proposta, devendo ser anexada à fatura, a tabela de preços publicada pela Agência Nacional de Petróleo A.N.P. do Município de Goiânia - GO, referente ao período do fornecimento do combustível, para comprovar as eventuais oscilações do preço no mercado.

7.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência Logística.

7.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes de autorizações/requisições, para o abastecimento e os demais produtos relacionados no objeto, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor que recebeu o produto e as devidas CND's (Certidão Negativa de Débitos junto as esferas: Federal, Estadual e Municipal) atualizadas.

7.5 - A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura com os respectivos comprovantes deverá ocorrer quinzenalmente, sendo no 1º (primeiro) dia útil e 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodrê de Oliveira** e fiscalizado pelo **Gerente de Logística, Paulo Henrique Garcia** e pelo **Supervisor de Transportes, Augusto Martins Fernandes**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as

qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 – As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

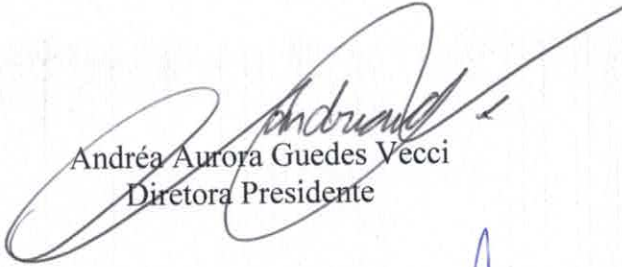
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 04 de julho de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ nº 04.239.789/0001-99

LUIZ PUCCI FILHO

CPF nº 026.619.851-15

(Carimbo e Assinatura)

04 239 789/0001-99
COMERCIAL P. P. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Av. Castelo Branco, Nº 5178 Q1. 68

Lts. 1, 2, 3-B Ipiranga-CEP 74000-000


GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Isaacacy R. Rezende
Ass. [Signature]
RG nº 1782199
CPF: 102.779.251-34

TESTEMUNHAS:

Nome Arato Xavier Gomes Cardo
Ass. [Signature]
RG nº 5233532
CPF: 02509472307


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

